

vínculo sagrado do matrimónio; e Considerações sobre o processo «in casibus specialibus».

Quando nos últimos tempos se vê surgir com frequência uma artificial antinomia entre Direito Canónico e Pastoral, como se aquele fosse um travão à solicitude pastoral da Igreja, o Autor estuda o assunto com profundidade, dedicando algumas dezenas de páginas ao tema: «A função judicial, função pastoral da Igreja».

O volume conclui com um estudo sobre Direitos Fundamentais e garantias jurídicas em matéria doutrinal.

Ao lermos esta obra, sentimos a necessidade de agradecer ao Prof. D. Carmelo a partilha que faz connosco do seu saber de estudo e experiência feito, bem como o contributo notável que aporta para o desenvolvimento do Direito Processual Canónico e fazemos votos por que continue ainda por muitos anos a brindar-nos com os seus escritos.

Fernando SILVA

Carmelo de DIEGO-LORA, **Estudios de Derecho Procesal Canónico (Posteriores al código de 1983). IV: Función pastoral y Justicia**, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Navarra, Pamplona 1990, 246 pp., 25 × 145, ISBN 84-87146-42-2.

Este volume continua a publicação do anterior, com a particularidade de se limitar aos artigos que foram publicados depois da promulgação do Código de Direito Canónico de 1983, e insere-se na mesma intenção de homenagem

ao Autor, pela passagem dos seus setenta anos.

Estuda temas bem definidos, ajudando a compreender melhor a novidade que a nova legislação traz sobre determinados assuntos:

«O processo documental do novo Codex Iuris Canonici». Juntamente com dois outros trabalhos sobre o tema publicados em *Ius Canonicum*, em 1974 e 1981 (cf. Volume III desta mesma colecção, pp. 15-63, 452-545) constituem uma acabada e actualizada monografia sobre este processo.

«Juizes, Advogados, Procuradores, perante a lei civil do divórcio». Aqui, o autor analisa: A sentença de divórcio e a moral católica; e os advogados e os procuradores na pretensão da sentença de divórcio civil.

«Comprovação da liberdade para contrair matrimónio dos obrigados à forma canónica e não a observaram». Trata-se de um estudo sobre a Segunda das Respostas da Pontifícia Comissão para a Interpretação Autêntica do Código de Direito Canónico (cf. *L'Osservatore Romano*, 8-9 de Outubro de 1984, p. 2).

«Independência e dependência judiciais no novo Código». O Autor analisa a independência judicial e a dependência da lei; a independência judicial na doutrina processual; a protecção do bem público; as condições da iniciativa judicial; as dependências das partes do Processo, que garantem a independência do Juiz.

«As causas de separação de cônjuges segundo o novo Código». O Prof. Carmelo estuda aqui a diversa natureza e especialidades nas distintas causas de separação.

«Medidas Pastorais prévias nas causas de separação», «Juizes e advoga-

dos perante a lei injusta», «Controle da justiça da sentença firme e definitiva no processo canónico» e «Vigilância e controle de legalidade dos tribunais eclesiásticos pelo Tribunal Supremo da Assinatura Apostólica» são outros tantos temas que o minimamente iniciado em Direito Processual canónico estudará com interesse crescente.

Ao ler estes trabalhos apercebemo-nos de que, no novo Código de Direito Canónico, também em matéria de Direito Processual algo mudou, inspirado no desejo de proteger os Direitos Fundamentais do Fiel.

O Prof. Carmelo conduz-nos sabiamente pela mão a fazermos por nós próprios a descoberta de que não só não há oposição entre Direito e Pastoral, mormente num assunto tão delicado como é o Direito Processual, mas, pelo contrário, encontramos-nos com um Direito Canónico eminentemente pastoral, procurando, com todos os seus recursos, a *salus animarum*.

Fernando SILVA

Amadeo de FUENMAYOR, **Escritos sobre las Prelaturas Personales**, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Navarra, Pamplona 1990, 210 pp., 25 × 145, ISBN 84-87146-39-2.

Amadeo de Fuenmayor é «autoridade máxima no tema» das Prelaturas Pessoais (José Orlandis, Prólogo, p. 9).

Neste volume recolhem-se alguns escritos sobre o tema em epígrafe, publicados em diversas revistas (*Ecclesia*, *Ciudad de Dios*, *Ius Canonicum*, *Ius*

*Ecclesiae*, *Scripta Theologica*) ou noutras publicações (*La misión del laico en la Iglesia y en el mundo*) e pretende-se prestar ao seu Autor «singela homenagem por ocasião dos seus setenta e cinco anos» (*ibidem*).

As Prelaturas Pessoais nascem da letra e espírito do Concílio Vaticano II e aparecem pela primeira vez consagradas na legislação da Igreja no Código de Direito Canónico de 1983, às quais dedica os cânones 294-297.

Em *Escritos sobre las Prelaturas Personales*, o Autor conta-nos a pré-história destas estruturas jurisdicionais, desde o n.º 10 do Decreto *Presbyterorum Ordinis*, passando pelo Decreto Conciliar *Ad Gentes*, pela Constituição Apostólica de Paulo VI *Regimini Ecclesiae universae*, e pelo *Directório de pastoralis ministerio episcoporum*.

Como lembra o Autor, reportando-se ao *Motu Proprio Ecclesiae Sanctae* e às prescrições do novo Código, as Prelaturas Pessoais são «estruturas jurisdicionais de natureza secular, governadas por um prelado, como ordinário próprio, integradas pelo seu clero — sacerdotes e diáconos — e, neste caso, também por leigos, que podem não ser destinatários da peculiar tarefa pastoral, mas também incorporar-se à Prelatura com um vínculo de carácter contratual, para participar activamente do seu apostolado» (p. 16).

O *Opus Dei* foi a primeira Associação da Igreja a ser erecta como Prelatura Pessoal.

Amadeo de Fuenmayor explica resumidamente o que significou esta Associação de fiéis fundada no dia 2 de Outubro de 1928, pelo Beato Josemaría Escrivá de Balaguer, para que melhor se possa ajuizar o significado que o Santo Padre quis dar a este gesto,

depois de um estudo sério que se prolongou por vários anos.

De facto, João Paulo II, dirigindo-se a um grupo de membros do Opus Dei, em 1979, dizia: «Verdadeiramente é grande este vosso ideal, que desde os seus começos antecipou a teologia do laicado o qual caracterizou depois a Igreja do Concílio e do pós-Concílio» (cf. *L'Osservatore Romano*, 20-21.VIII-1979, cit. na p. 22).

Ao erigir o Opus Dei em Prelatura Pessoal — é de esperar que outras se vão seguir — João Paulo II não faz mais do que prosseguir nos seus propósitos manifestados na linha programática do seu pontificado, ao proferir a sua primeira rádio-mensagem *Urbi et Orbi* (17.X.1978): «Antes de tudo, desejamos insistir sobre a permanente importância do Concílio Vaticano II. Dar-lhe a devida execução é para nós um compromisso formal».

As Prelaturas Pessoais aparecem no mesmo Concílio como «uma das novas estruturas de que a Igreja dispõe para realizar os objectivos pastorais propostos pelo Concílio» (p. 29).

A simples enunciação desta obra fala-nos eloquentemente do seu interesse:

As Prelaturas Pessoais no novo Código; A erecção do Opus Dei em Prelatura Pessoal; A natureza das Prelaturas Pessoais e a sua inserção dentro da estrutura da Igreja; Potestade Primacial e Prelaturas Pessoais; Os leigos nas Prelaturas Pessoais; As Prelaturas Pessoais e o Opus Dei.

Apesar de temos já acesso a muitas publicações sobre este tema, nem por isso deixamos de estar agradecidos a *Publicaciones de la Universidad de Navarra* por mais este contributo para tornar mais conhecido este tema.

Com efeito, além da autoridade incontestada do Autor sobre o tema, os seus escritos são claros, sem sacrifício da profundidade e rigor científico, redigidos com verdadeira elegância literária, o que torna a leitura agradável, e com uma metodologia que nos leva suavemente pela mão desde as origens desta figura jurídica até ao seu aparecimento no Código de 1983.

Fernando SILVA

Stephen Bun Sang LEE, **Relaciones Iglesia-Estado em la República Popular China**, EUNSA, Pamplona 1990, 534 pp., 215 × 145, ISBN 84-313-1112-6.

A Igreja Católica na China enfrenta uma situação muito dura com o Partido Comunista, que governa esta grande Nação, e consigo mesma, porque está em perigo a sua unidade e a comunhão com a Santa Sé.

Problemas políticos, sociais, culturais, teológicos, canónicos e pastorais preocupam a Santa Sé e a Igreja Católica, na China.

O autor estuda estes problemas no presente trabalho, limitando-se ao tempo que decorre de 1949 (início do domínio comunista) até 31 de Dezembro de 1988.

Divide este estudo em três partes: a 1.ª de 1949 até à Revolução Cultural em 1966; a 2.ª de 1966-1979, Revolução Cultural; a 3.ª 1979-1988, abertura da China ao Ocidente e às Religiões.

Na 1.ª parte estuda em três capítulos a política religiosa do PCC, sua legislação e órgãos para a sua realização; a

reação da Igreja Católica a esta política; a acomodação à política religiosa por algumas igrejas locais e controvérsias sobre a provisão canónica dos ofícios eclesiais.

A reação da Santa Sé perante a situação da Igreja Católica na China: posição dos Papas Pio XI, Pio XII, João XXIII, Paulo VI. Termina este estudo com o carinhoso telegrama de Paulo VI a Mao que não o atende, começando a furiosa revolução cultural para destruir todas as igrejas. São 109 páginas que nos dão uma visão clara da acção comunista contra a Religião, da fortaleza dos verdadeiros católicos e da cedência de outros a alguns princípios na intenção de salvar a religião católica.

II Parte - A revolução cultural. Mao procurou unificar o PCC vencendo a ala mais liberal e fundando o Movimento de Educação Socialista destinado a debater as teses sobre a religião. O debate começou em 1963 e terminou pelo domínio da ala dura do PCC em 1965. Em Agosto de 1966 publicou-se a «Decisão do Comité Central do PCC sobre a revolução cultural». O ataque a tudo o que «era antigo», visava sobretudo a Religião, especialmente a Católica... A perseguição foi violentíssima. Paulo VI falou várias vezes sobre a situação da Igreja dando faculdades especiais aos Bispos, sacerdotes e fiéis enquanto durassem estas tristes circunstâncias na China.

III Parte - De 1979-1988. A China quer modernizar-se e começa a abrir-se à participação estrangeira no desenvolvimento do país. Alargou um pouco a política de perseguição e começou a permitir certas práticas religiosas, mas o fim do PCC continua o mesmo: «Procurar destruir toda a religião por pro-

cessos mais eficazes e menos perseguidores».

O PCC é hostil à religião mas por questões pragmáticas internas e externas concede certa liberdade permitindo manifestações externas religiosas mas sempre controladas pelo Estado. Proíbe-se toda a propaganda religiosa. Só pode propagar-se o Comunismo. Os membros do PCC não podem ter religião. Todas as actividades religiosas têm de ser feitas nos lugares indicados e administrados pelos organismos do Estado (OAR e DFU). Os direitos não derivam da pessoa humana mas da cidadania do Estado. São determinados pela lei e esta é feita pelo Partido. Os direitos, na prática, não podem ser exercidos, porque, diz o Partido: «A China é diversa dos outros Estados». O Partido procura apoderar-se do poder religioso, porque este é um meio necessário para absorver plenamente o homem nas estruturas políticas. O fim do PCC é eliminar e destruir todas as religiões (p. 316) não por violência, mas por um processo longo e lento de reeducação (p. 317).

Se um Bispo falar contra o aborto ou contra o controlo forçado da natalidade pode ser acusado de crime contra o Estado, porque estes meios são impostos pelo Governo para a meta económica (p. 318).

Por este resumo podemos avaliar a situação da religião e do clero na China. São curiosas as propostas para um diálogo entre a Santa Sé com o PCC e a Igreja na China, mas será possível superar as dificuldades? (pp. 411-413).

O Autor é um grande especialista nas questões chinesas e este livro deve ser profundamente estudado por quem quiser conhecer o que se passa naquela